



PROJETO DE LEI N° 1.639, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o Monumento
da Imaculada Conceição de
Maria e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Monumento Imaculada Conceição de Maria, em frente ao Santuário São Francisco de Assis, entre a W4/W5 Norte, na SGAN 915, Região Administrativa I - RA I.

Parágrafo único. A implantação do Monumento prevista no *caput* obedecerá ao disposto na Lei n° 1.265, de 19 de novembro de 1996, no art. 2º.

Art. 2º As despesas relativas à implantação do Monumento Imaculada Conceição de Maria correrão à conta da comunidade católica, especialmente a que frequenta o Santuário São Francisco de Assis.

Art. 3º Fica o evento denominado "Solenidade da Imaculada Conceição de Maria" incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará as medidas necessárias com vistas à realização do evento supracitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2004.